

PROJETO DE LEI Nº 91/2013, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2690/2006, QUE INSTITUI O
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O §4º, artigo 2º e o inciso VI, §4º, artigo 2º da Lei nº 2690/2006, que institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º ...

I –

II –

III –

IV –

V –

VI –

VII –

VIII –

IX –

X –

§1º

§2º

§3º

§4º: O gestor do Fundo será o Secretário Municipal de Meio Ambiente, que terá as seguintes atribuições:

I -

II -

III –

IV -

V –

VI – firmar convênios e contratos com entidades legalmente constituídas, visando qualificar as ações de preservação e recuperação do meio ambiente ou reciclagem de materiais com

utilização de recursos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente para aquisição, cessão ou concessão de uso de bens, com aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e anuência do Prefeito Municipal.

Art.2º Os demais dispositivos da Lei nº 2690/2006, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

projeto de lei 91-2013 – altera Lei 2690 – 2006 – Fundo Mun.Meio Ambiente

Of.n.º 573/2013

Guaporé, 02 de outubro de 2013

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Enviamos, para apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei nº 91/2013, que altera dispositivos da Lei nº 2690/2006, que institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Em anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valter Luis Mann,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 02 de outubro de 2013.

MENSAGEM Nº 91/2013

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 91/2013

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2690/2006, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

JUSTIFICATIVA:

A proposta anexa visa dar nova a redação a dispositivos constantes na Lei nº 2690/2006 que institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente, ou seja, a alteração do §4º do artigo 2º deve-se ao fato de, atualmente, o gestor do Fundo ser o Secretário Municipal de Meio Ambiente e não mais do Secretário de Coordenação e Planejamento.

A modificação do inciso VI, §4º, artigo 2º da Lei 2690/2006 deve-se ao fato de estarmos elaborando projeto que visa a concessão de uso de um triturador de resíduos, adquirido com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, ao Conselho da Comunidade da Execução Penal da Comarca de Guaporé para uso dos presidiários, onde os mesmos efetuarão a transformação dos materiais oriundos das podas de árvores em material orgânico para os canteiros das áreas públicas. Porém, para a concretização do feito, inicialmente, necessário se faz alterarmos a Lei 2690/2006, a fim de obtermos amparo legal para, posteriormente, enviar o projeto da concessão de uso para votação de Vossas Excelências.

Estas as razões que nos levam a encaminhar o projeto de lei nº
91/2013.

Em anexo segue fotocópia da Lei nº 2690/2006 e da Ata nº
05/2013 do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

À consideração dos Senhores Edis.